

STF suspende julgamento sobre mudanças na Lei de Improbidade Administrativa

O Supremo Tribunal Federal suspendeu nesta quarta-feira (3/9) o julgamento de duas ações diretas de inconstitucionalidade a respeito da nova Lei de Improbidade Administrativa ([Lei 14.230/2021](#)), que alterou a Lei 8.429/1992. A redação atualizada exige dolo para configurar os atos de improbidade e, segundo os autores das ADIs, diminui o alcance da responsabilização. O ministro Alexandre de Moraes pediu vista.

A análise dos itens começou na quinta-feira (28/8), quando as partes fizeram suas sustentações orais. Na sessão desta quarta, o relator dos processos, ministro André Mendonça, apresentou seu voto. Até a interrupção do julgamento, só ele votou.

Entenda

Uma das ADIs, a 6.678, foi movida pelo PSB e questiona a perda de direitos políticos. Para a sigla, a suspensão deveria ser aplicada apenas em casos de dolo. O partido argumentou a dificuldade da nova lei em **combater a corrupção**.

Além disso, para a legenda, a perda dos direitos políticos seria justa somente em situações de enriquecimento ilícito ou prejuízo financeiro direto ao Estado.

Já a ADI 7.156, protocolada pela Confederação Nacional dos Servidores e Funcionários Públicos (Cenasp), alega que a nova lei enfraquece o combate à improbidade e dificulta a punição de agentes públicos. Os artigos questionados pela entidade são referentes à prescrição, que teve prazo reduzido com a alteração da norma. A entidade sustentou que a pena ficou mais branda.

A confederação também pediu esclarecimentos sobre quem pode entrar com a ação de improbidade e como a lei pode ser aplicada. A entidade requereu ainda maior abrangência das condutas que violam os princípios da administração pública.

Voto do relator

Mendonça votou para que ação movida pelo PSB seja considerada prejudicada porque a nova LIA acabou com a modalidade culposa da improbidade administrativa. Já ADI protocolada pela Cenasp foi considerada parcialmente procedente pelo redator. Leia abaixo quais trechos questionados foram validados e, a seguir, quais foram considerados inconstitucionais:

Trechos considerados constitucionais:

Artigo 8º — determina que o sucessor ou herdeiro de quem causar dano ao erário ou que se enriquecer ilicitamente estão sujeitos apenas à obrigação de repará-lo até o limite do valor de herança ou do patrimônio;

Artigo 11º, parágrafos 3º e 4º — criam restrições para a caracterização de ação de improbidade contra os princípios da administração pública;

Artigo 12, parágrafo 9 — exige de trânsito em julgado para aplicação das sanções;

Artigo 12, parágrafo 10 — determina que o prazo para a suspensão dos direitos políticos conte retroativamente partir da decisão definitiva;

Artigo 23, parágrafo 4º, incisos 2, 3, 4 e 5 — definem as hipóteses de interrupção do prazo de prescrição para as ações de improbidade.

Felipe Sampaio/STF



O relator, André Mendonça, leu seu voto antes de Alexandre de Moraes pedir vista nesta quarta-feira (3/9)

Trechos considerados inconstitucionais:

Artigo 12, parágrafo 1º — trata da não previsão de suspensão de direitos políticos quando se está diante do que havia uma modalidade de dano ao erário, improbidade por dano ao erário na modalidade culposa, e também a suspensão de direitos políticos;

Artigo 12, parágrafo 4º — permite que só em caráter excepcional a proibição de condenado de contratar com o poder público extrapole o ente lesado;

Artigo 17, parágrafo 10-F, inciso I — anula condenações por tipo diferente do definido na inicial;

Artigo 17-B, parágrafo 3º — exige oitiva de tribunal de contas para calcular os valores a serem ressarcidos;

Artigo 16, parágrafo 10 — limita pedidos de indisponibilidade de bens dos réus a bens que assegurem exclusivamente o integral ressarcimento do dano ao erário;

Artigo 17, parágrafo 19, inciso 2 — impede a inversão do ônus da prova nas ações de improbidade;

Artigo 21, parágrafo 4º — estabelece que absolvição penal impede ação por improbidade referente aos mesmos fatos;

Artigo 23, parágrafo 5º — reduz pela metade o prazo prescricional quando a contagem retorna após interrupção.

Interpretação conforme

Mendonça também sugeriu interpretação conforme aos seguintes dispositivos:

Artigo 1º, parágrafo 8º — veda a caracterização de improbidade quando há divergência interpretativa da lei: interpretação conforme para que haja avaliação caso a caso;

Artigo 3º, parágrafo 1º — prevê a possibilidade de responsabilização de sócios, cotistas, diretores e colaboradores da pessoa jurídica de direito privado, apenas se houver participação, cumulando-se a participação, a benefícios diretos obtidos por esse sócio ou cotista: interpretação conforme, com redução de texto, para que haja avaliação caso a caso;

Artigo 16, parágrafo 3º — traz restrições para a denominada tutela cautelar de evidência: interpretação conforme para proponho uma interpretação para que os pedidos de tutela possam ser deferidos se o juiz se convencer da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial;

Artigo 16, parágrafo 4º — veda presunção de urgência para a decretação de indisponibilidade de bens sem oitiva prévia do réu quando existem indícios de que a medida possa resultar em sua frustração: interpretação conforme, com redução do texto “não podendo a urgência ser presumida”;

Artigo 17-C, inciso 7, parágrafo 2º — veda solidariedade nos casos de litisconsórcio passivo, restringindo as condenações à participação ou benefício direto: interpretação conforme, com redução do texto “vedada qualquer solidariedade”;

Artigo 17-D — veda ajuizamento de ações de improbidade para o controle de legalidade de políticas públicas e para a proteção do patrimônio público e social: interpretação conforme para garantir o ajuizamento de ação por ato que se enquadre na lei;

Artigo 23-C — determina que casos de enriquecimento ilícito, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de recursos públicos dos partidos políticos seja tratado exclusivamente nos termos da [Lei dos Partidos Políticos \(Lei 9.096/1995\)](#): interpretação conforme para que não impedir o prosseguimento de ação de improbidade.

ADI 6.678

ADI 7.156

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-03/stf-suspende-julgamento-sobre-mudancas-na-lei-de-improbidade-administrativa/>